

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 28/99/DCP, de 21-06-1999

ASSUNTO: TELECOMPENSAÇÃO DE EFEITOS

Emissão e aceitação de Efeitos em escudos com data de vencimento posterior a 31.12.2001

Na sequência de dúvidas colocadas ao Banco de Portugal por algumas Instituições de Crédito participantes no subsistema de Telecompensação de Efeitos, questionando algumas regras a observar na emissão/aceitação para desconto ou cobrança de Efeitos, no quadro da introdução do euro, esclarece-se o seguinte:

- a) De harmonia com o disposto no Regulamento (CE) nº 974/98 do Conselho, de 03.05.1998 não poderão ser aceites pelo sistema bancário Efeitos denominados em escudos com data de emissão posterior a 31.12.2001;
- b) Desde que observado o disposto na alínea anterior, nada impede, porém, a aceitação para desconto ou cobrança pelo sistema bancário de Efeitos denominados em escudos com data de vencimento posterior a 31.12.2001, os quais, à luz do princípio da continuidade dos contratos, serão válidos para além dessa data;
- c) No que se refere aos Efeitos denominados em escudos já existentes em carteira, com data de vencimento posterior a 31.12.2001, não será necessário proceder à respectiva substituição física, dado que a sua liquidação será feita pelo respectivo valor em euros, calculado com base na taxa de conversão oficial, fixada em 200,482 escudos por euro;
- d) Atendendo a que as cobranças de Efeitos a efectuar após 31.12.2001 serão sempre liquidadas em euros, e por uma questão de transparência no momento do pagamento, as Instituições de Crédito deverão desde já aconselhar os seus clientes à emissão de Efeitos denominados em euros, designadamente quando se tratar de vencimentos após aquela data;
- e) No entanto, caso os clientes bancários não tenham à sua disposição exemplares de Efeitos (em especial Letras e Livranças) denominados em euros, não deverão proceder à sua emissão nesta moeda com base nos modelos em escudos, uma vez que tal implicaria a adulteração do documento original, potenciando riscos de fraude, além de prejudicar o tratamento automático destes documentos.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixas Económicas, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.